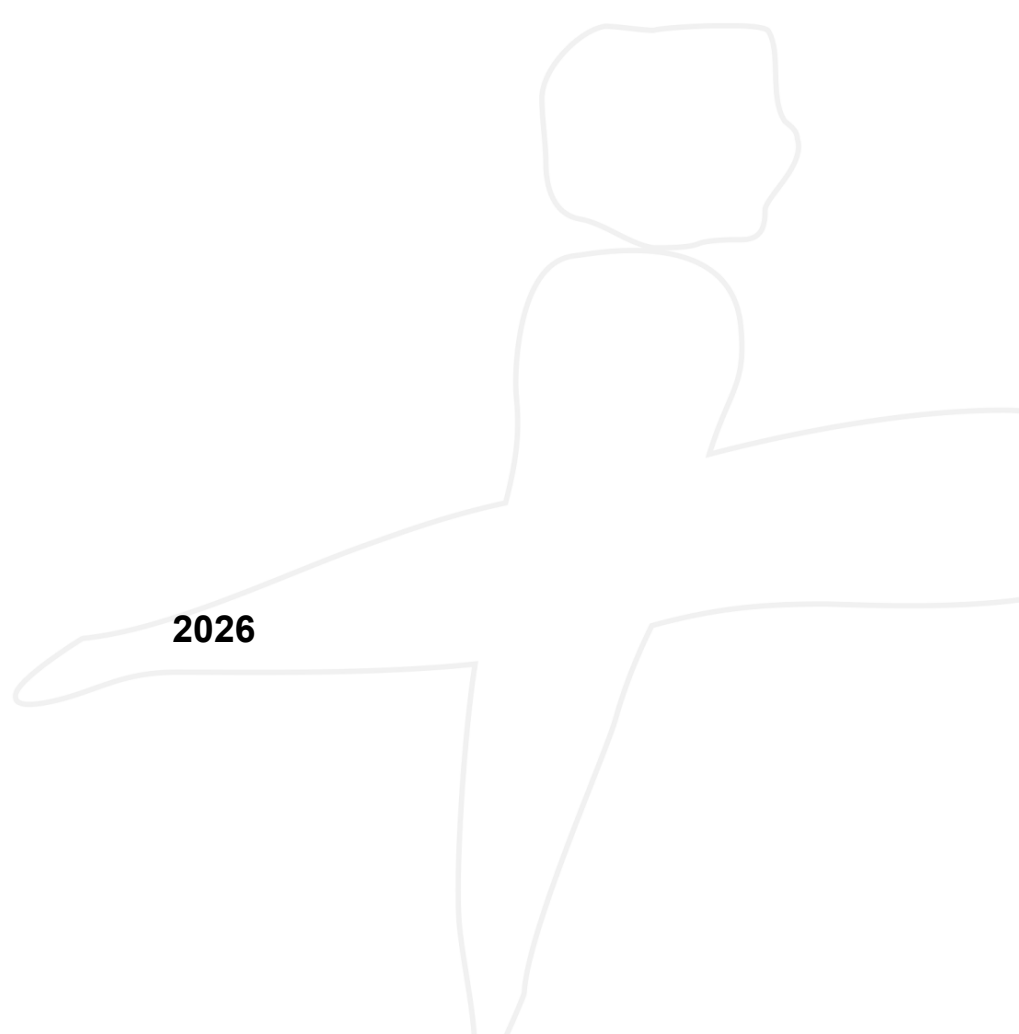


FACMAIS

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - NEAD

Aprovado no CONSU

2026



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - NEaD - FACMAIS

Dispõe sobre as normatizações do NEaD da FacMais.

CAPÍTULO I - Da natureza, das finalidades e das atribuições

Art. 1º. O Núcleo de Educação à Distância – NEAD, é a equipe multidisciplinar, responsável pela coordenação didático-pedagógica das atividades de Educação a Distância (EaD), dos cursos graduação, subordinado à Diretoria Acadêmica e que tem como objetivo desenvolver ações que reflitam a abrangência de sua área de trabalho.

Parágrafo Único: O NEaD é responsável pelos cursos na modalidade à distância e pelas disciplinas institucionais digitais, presentes nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, em conformidade com o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025 e a Portaria MEC nº 506, de 10 de julho de 2025.

Art. 2º. O NEaD terá como finalidade:

- a) Valorizar o papel da EaD e da transformação digital na educação superior, promovendo uma cultura educacional comprometida com a formação integral do estudante, a ampliação dos espaços de aprendizagem e o desenvolvimento de múltiplas linguagens e competências.
- b) Desenvolver e fortalecer uma cultura institucional favorável à EaD, incentivando a integração de metodologias, tecnologias e práticas inovadoras nos processos de ensino e aprendizagem.
- c) Contribuir para a melhoria da qualidade da educação superior, por meio da disseminação de conhecimentos, metodologias, tecnologias educacionais e boas práticas aplicadas à educação a distância e à educação digital.
- d) Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino presencial e semipresencial, incorporando recursos pedagógicos, metodologias ativas e tecnologias educacionais que potencializem o processo de ensino e aprendizagem.
- e) Planejar, implementar, acompanhar e avaliar os processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos no âmbito da EaD da FacMais, observada a legislação vigente, abrangendo:

- cursos de graduação;
- cursos de pós-graduação;
- cursos de nivelamento, aperfeiçoamento e formação continuada;
- unidades curriculares ofertadas na modalidade a distância ou mediadas por tecnologias digitais;
- demais programas, cursos e ações educacionais compatíveis com os objetivos institucionais da FacMais e do NEaD.

f) Promover a formação continuada e o desenvolvimento profissional de docentes, mediadores pedagógicos, coordenadores e equipes técnico-administrativas envolvidos nas atividades de educação a distância e educação digital da FacMais.

g) Oferecer alternativas de formação e capacitação profissional, ampliando o acesso à educação superior e à educação continuada para diferentes públicos e regiões do país.

h) Articular, no âmbito institucional, a integração entre os setores acadêmicos, administrativos e tecnológicos, promovendo o desenvolvimento e o fortalecimento da educação a distância e da educação digital.

i) Estabelecer e fortalecer parcerias e cooperações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de projetos, intercâmbios e iniciativas voltadas à inovação e à qualidade da educação.

j) Coordenar e apoiar os serviços tecnológicos e acadêmicos relacionados ao processo de ensino e aprendizagem, assegurando suporte a docentes, estudantes e equipes técnico-administrativas na utilização dos ambientes virtuais de aprendizagem, sistemas acadêmicos, bibliotecas digitais, plataformas educacionais e demais recursos tecnológicos da instituição.

k) Acompanhar, avaliar e promover a atualização contínua das metodologias, recursos pedagógicos, tecnologias educacionais e ambientes virtuais de aprendizagem, incentivando a inovação e a melhoria contínua da qualidade dos processos educacionais.

l) Desenvolver ações voltadas ao acolhimento, orientação, acompanhamento e apoio aos estudantes, promovendo uma experiência educacional de qualidade, o engajamento, a permanência, o desenvolvimento da aprendizagem e o sucesso acadêmico.

Art. 3º. São atribuições do NEaD:

- a) Planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as ações institucionais relacionadas à EaD, em articulação com os setores acadêmicos, administrativos e tecnológicos da FacMais.
- b) Assessorar e prestar suporte técnico, pedagógico e metodológico às coordenações de curso, docentes, tutores e equipes técnico-administrativas no desenvolvimento das atividades da EaD.
- c) Promover a formação inicial e continuada de docentes, tutores, coordenadores e equipes técnico-administrativas para atuação na EaD e na utilização de metodologias e tecnologias educacionais.
- d) Estudar, desenvolver, produzir, revisar, atualizar e disseminar metodologias, modelos pedagógicos, materiais didáticos, recursos educacionais e tecnologias educacionais, promovendo a inovação, a acessibilidade e a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem.
- e) Incentivar a adoção de boas práticas pedagógicas, metodologias inovadoras e tecnologias educacionais nos cursos presenciais, semipresenciais e a distância.
- f) Elaborar, propor, implementar e acompanhar normas, diretrizes, procedimentos e instrumentos de organização, gestão, avaliação e garantia da qualidade da EaD, em conformidade com a legislação vigente e as políticas institucionais.
- g) Promover e apoiar a oferta de cursos, componentes curriculares, programas, projetos, eventos científicos e ações de extensão relacionados à EaD.
- h) Estabelecer e fortalecer parcerias, convênios e cooperações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento da EaD.
- i) Monitorar, analisar e divulgar indicadores acadêmicos, pedagógicos, tecnológicos e operacionais da EaD, elaborando relatórios e planos de ação em conjunto com a equipe multidisciplinar, coordenações de curso e demais setores envolvidos, com vistas à melhoria contínua da qualidade, da aprendizagem, do desempenho acadêmico e da permanência estudantil.

CAPÍTULO II- Da estrutura organizacional

Art. 4º. O NEaD é constituído por:

- a) um Coordenador de NEaD;
- b) Design Instrucional;
- c) Representante do Departamento de T.I.;
- d) Representante das coordenações de curso;
- e) Representantes docentes em EaD;
- f) Representante da equipe de mediação pedagógica.

Parágrafo único: O NEaD utilizará de toda a estrutura da FacMais, coordenações de cursos, Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), corpo técnico administrativo e infraestrutura para o desenvolvimento das atividades por ele coordenadas.

SEÇÃO I - Da Coordenação do NEaD

Art. 5º. O Coordenador do NEaD é responsável pela gestão acadêmica e operacional da EaD, zelando pela qualidade dos processos de ensino e aprendizagem e pelo cumprimento das normas institucionais e da legislação vigente.

Compete ao Coordenador do NEaD:

- a) Convocar e presidir as reuniões do NEaD.
- b) Planejar, coordenar, executar e supervisionar a gestão acadêmica e operacional da EaD.
- c) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das atividades da EaD, por meio do monitoramento dos cursos, projetos, indicadores e relatórios acadêmicos.
- d) Coordenar a atuação integrada do Design Instrucional, do Departamento de T.I, das coordenações de curso, dos docentes, da equipe de mediação pedagógica e dos demais setores envolvidos na EaD.

- e) Acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes e promover ações de melhoria da aprendizagem e da permanência.
- f) Coordenar e supervisionar a produção, revisão, atualização, disponibilização e, quando aplicável, a logística de distribuição dos materiais didático-pedagógicos utilizados na EaD.
- g) Propor e acompanhar, em articulação com o Departamento de Tecnologia da Informação, a infraestrutura física e tecnológica necessária ao funcionamento da EaD.
- h) Promover e incentivar a formação continuada de docentes, coordenadores e equipes envolvidas na EaD.
- i) Assessorar e orientar os docentes na elaboração dos planos de ensino, na organização das unidades curriculares e nos processos de avaliação da aprendizagem, inclusive quanto às avaliações presenciais obrigatórias previstas na legislação vigente.
- j) Propor a criação de cursos, componentes curriculares, atividades e projetos na modalidade EaD, em consonância com o planejamento institucional.
- k) Incentivar a produção e a disseminação do conhecimento, das metodologias e das boas práticas relacionadas à EaD.
- l) Supervisionar, acompanhar e coordenar o funcionamento do AVA, assegurando o cumprimento dos requisitos acadêmicos, pedagógicos e legais.
- m) Analisar os resultados das avaliações institucionais, especialmente os provenientes da Comissão Própria de Avaliação (CPA), referentes à EaD, propondo e acompanhando a execução de planos de melhoria, quando necessário.
- n) Elaborar e encaminhar aos órgãos competentes projetos, relatórios técnicos, acadêmicos e financeiros, bem como demais documentos relacionados à EaD, sempre que previstos institucionalmente ou solicitados.

SEÇÃO II - Do Design Instrucional

Art. 6º. Ao Design Instrucional compete:

- a) Planejar, desenvolver, organizar e acompanhar o desenho instrucional, a estrutura das unidades curriculares e o percurso de aprendizagem no AVA, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso e as diretrizes institucionais.
- b) Organizar, configurar, revisar e manter a estrutura acadêmica das unidades curriculares no AVA, incluindo tópicos, trilhas de aprendizagem, programações, recursos didático-pedagógicos e demais elementos necessários.
- c) Avaliar e verificar a atualização de materiais didáticos utilizados na EaD.
- d) Propor e acompanhar a implementação de metodologias, trilhas de aprendizagem, recursos educacionais e formatos de conteúdo que favoreçam os processos de ensino e aprendizagem na EaD.
- e) Revisar regulamentos, manuais, tutoriais, materiais informativos, materiais didáticos e demais documentos institucionais produzidos pelo NEaD.
- f) Assessorar a Coordenação do NEaD na elaboração de estudos, pareceres técnico-pedagógicos e demais documentos relacionados aos cursos e às atividades desenvolvidas na EaD.

SEÇÃO III - Do Representante do Departamento de T.I.

Art. 7º. Ao Representante do Departamento de T.I. compete:

- a) Garantir a disponibilidade, o funcionamento, a segurança e a atualização contínua do AVA e das demais plataformas tecnológicas e integrações de sistema utilizadas pelo NEaD.
- b) Assegurar a integração, a manutenção e a conformidade dos recursos tecnológicos e sistemas utilizados na EaD, observando os requisitos de acessibilidade, segurança da informação e a legislação vigente.
- c) Zelar pela adequação da infraestrutura física e tecnológica dos Polos EaD, bem como providenciar a aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades.
- d) Realizar cópias de segurança (backup) dos sistemas e adotar medidas de segurança, proteção, integridade e continuidade dos dados institucionais.

- e) Cadastrar, configurar e manter atualizadas as informações de cursos, unidades curriculares, turmas, usuários e demais configurações necessárias ao funcionamento do AVA.
- f) Capacitar e orientar docentes, equipe de mediação pedagógica, discentes e demais usuários quanto à utilização do AVA e das tecnologias empregadas na EaD.
- g) Prestar suporte técnico aos docentes, à equipe de mediação pedagógica, aos discentes e aos demais setores envolvidos nas atividades da EaD.

SEÇÃO IV - Do Representante das Coordenações de Curso

Art. 8º. Ao Representante das Coordenações de Curso compete:

- a) Atuar como interlocutor entre o NEaD e as coordenações de curso, promovendo a articulação das ações relacionadas à EaD.
- b) Assegurar o alinhamento das atividades desenvolvidas pelo NEaD com os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), o calendário acadêmico e o planejamento institucional.
- c) Subsidiar as coordenações de curso com informações, indicadores e relatórios acadêmicos, apoiando o acompanhamento do desempenho e da permanência dos estudantes nas unidades curriculares ofertadas em EaD.
- d) Colaborar com o planejamento, a implementação e o acompanhamento de ações pedagógicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino, do engajamento e do desempenho acadêmico dos estudantes.
- e) Identificar, consolidar e encaminhar ao NEaD as demandas, necessidades e especificidades das coordenações de curso relacionadas à oferta e ao desenvolvimento das atividades de EaD.

SEÇÃO V - Dos Representantes Docentes em EaD

Art. 9º. Aos representantes docentes em EaD compete:

- a) Colaborar com a elaboração dos planos de ensino, a organização das unidades curriculares e a implementação das diretrizes pedagógicas do curso, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- b) Selecionar, organizar, revisar e atualizar os conteúdos que compõem as trilhas de aprendizagem das unidades curriculares, em conformidade com a ementa, o plano de ensino e as diretrizes institucionais.
- c) Avaliar as Unidades de Aprendizagem quanto à qualidade, atualização, coerência pedagógica e adequação dos conteúdos às competências previstas no curso.
- d) Encaminhar ao NEaD os relatórios acadêmicos e demais informações pertinentes ao acompanhamento e à avaliação das atividades da EaD.
- e) Coordenar e supervisionar, quando designado como professor regente, as atividades da equipe de mediação pedagógica sob sua responsabilidade, observada a legislação vigente.

SEÇÃO VI - Da Equipe de Mediação Pedagógica

Art. 10. O Representante da Equipe de Mediação Pedagógica exerce a função de interlocutor entre o NEaD e a equipe de mediação pedagógica, promovendo a comunicação entre as partes, encaminhando demandas, compartilhando experiências e contribuindo para o aprimoramento dos processos acadêmicos e administrativos da EaD . Sob a supervisão do professor regente, compete à equipe de mediação pedagógica:

- a) Orientar e esclarecer dúvidas dos estudantes relativas ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), aos planos de ensino, às metodologias, aos conteúdos e às atividades das unidades curriculares.
- b) Mediar a interação entre docentes e estudantes nas atividades síncronas e assíncronas desenvolvidas na EaD.
- c) Apoiar o desenvolvimento das atividades de ensino, contribuindo para o planejamento, acompanhamento e avaliação da aprendizagem dos estudantes.

- d) Acompanhar a participação e o desempenho dos estudantes nas atividades presenciais e a distância, inclusive nas atividades práticas, de pesquisa e de extensão, quando previstas.
- e) Realizar atendimentos presenciais e remotos aos estudantes, na sede e nos Polos EaD, conforme planejamento institucional e orientação do professor regente.
- f) Manter comunicação permanente com o NEaD, os docentes, as coordenações de curso e os demais setores envolvidos nas atividades da EaD.
- g) Participar das ações de formação continuada promovidas pela Instituição e das atividades de atualização relacionadas às metodologias e às tecnologias aplicadas à EaD.

SEÇÃO VII - Da Composição do NEaD

Art. 11. Os membros do NEaD são designados pela Direção Acadêmica, com aprovação do CONSU.

SEÇÃO VII - Da Composição do NEaD

Art. 12. O NEaD promoverá, no mínimo, uma capacitação por semestre destinada aos docentes, à equipe de mediação pedagógica e aos demais profissionais envolvidos nas atividades da EaD.

CAPÍTULO III- Do Funcionamento

Art. 13. O NEaD reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 14. De todas as reuniões do NEaD serão lavradas atas, que, após aprovação pelos membros presentes, serão arquivadas e disponibilizadas aos setores acadêmico-administrativos para conhecimento e consulta, quando pertinente.

CAPÍTULO IV- Das Disposições Finais

Art. 15. Os cursos, unidades curriculares e demais atividades ofertados na modalidade EaD deverão observar o Regimento Geral da FacMais, este Regulamento, as normas institucionais e a legislação vigente, respeitadas as especificidades próprias da modalidade.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo NEaD e submetidos à apreciação do Conselho Superior (CONSU), quando necessário.

Art. 17. Este Regulamento poderá ser alterado ou atualizado sempre que necessário, mediante proposta do NEaD e aprovação do Conselho Superior (CONSU).

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSU), revogadas as disposições em contrário.

Revisado pelo Núcleo de Educação a Distância

